



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº. 42, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre os feriados estaduais, instituídos pela Lei Estadual nº. 9.224/2021, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), a serem adotados no âmbito do Município de Valença/RJ e dá outras providências.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

**Considerando** , a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado.

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração.



*Estado do Rio de Janeiro*

## **Prefeitura Municipal de Valença**

**Considerando** que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência indicam elevação substancial no número de casos confirmados da COVID-19 levando o Município de Valença a ingressar novamente em bandeira vermelha;

**Considerando** a Lei Estadual nº. 9.224, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24, de março de 2021, que "INSTITUI EXCEPCIONALMENTE, EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, COMO FERIADOS OS DIAS 26 E 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AFIM DE CONTER A SUA PROPAGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

**Considerando** por fim, que a citada lei estadual, também, antecipa os feriados dos dias 31 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Os dias 26 e 31 de março e 1º de abril de 2021, ficam definidos como feriados no âmbito do Município de Valença, excepcionalmente, em razão da Lei Estadual nº. 9.224, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24, de março de 2021.

**Parágrafo único:** Para a Administração Pública municipal e suas autarquias, o expediente será normal somente no dia 26 de março de 2021 (sexta-feira), observado os ditames do Decreto nº. 40, de 22 de março de 2021, que estabelece expediente interno, com a suspensão do atendimento ao público. Nos demais dias decretados como feriados, não haverá expediente nas repartições públicas, excetuando-se os serviços essenciais ou emergenciais transcritos no art. 5º, deste decreto.

**Art. 2º.** Ficam antecipados os feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e São Jorge, excepcionalmente, para os dias 29 e 30 de março de 2021, em função da pandemia da COVID-19 e para conter sua propagação, conforme instituído pela Lei Estadual nº. 9.224, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24, de março de 2021.

**Art. 3º.** Diante dos artigos anteriores, o Decreto Municipal nº. 034, de 18 de Março de 2021, e demais decretos vigentes que regulamentem as medidas, recomendações e proibições no Município de Valença, para enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, permanecem inalterados, incluindo, a punição dos infratores, no caso de descumprimento, com exceção do seguinte:



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**I-** os efeitos do Decreto Municipal nº. 034, de 18 de Março de 2021, ficam prorrogados até o dia 09 de abril de 2021 (sexta-feira);

**II-** excepcionalmente, nos finais de semana, dos dias 27 e 28 de março, 03 e 04 de abril de 2021, bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres, somente poderão funcionar das 7 às 15h horas, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, bem como, observado os demais requisitos fixados nas alíneas “a” e “b” do inciso VI, do art. 5º, do Decreto nº. 034/2021, adequando neste caso, as restrições das alíneas “c” e “d” para o horário das 15h, sendo permitido o funcionamento após esse horário, somente por atendimento delivery;

**III-** nos demais dias, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres, continuam das 7 às 19h, nos termos definidos no art. 5º, do Decreto nº. nº. 034/2021;

**IV-** o funcionamento do comércio varejista em geral, deverá cessar para o atendimento ao público no máximo às 17 horas com limitação de consumidores em seu interior da seguinte maneira, observado ainda, os itens i,ii e iii do inciso IV, do art. 5º, do Decreto nº. 034/2021;

**V-** o funcionamento de estúdios e academias de musculação, crossfit, pilates, centros de ginástica, escolas de natação, hidroginástica, somente poderá funcionar com agendamento e capacidade máxima simultânea de 40% da capacidade de ocupação considerada a base atual de um usuário a cada 10m<sup>2</sup>, devendo cessar suas atividades às 19 horas ficando proibida a permanência de usuários e funcionários após este horário ficando vedadas as atividades de outras áreas esportivas;

**VI-** as aulas presenciais das unidades públicas e privadas de ensino, permanecem suspensas, até deliberação ulterior;

**VII-** os feriados constantes neste decreto, se aplicam às aulas remotas das unidades públicas de ensino, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, adotar as medidas compensatórias de suas reposições, através de Resolução própria, sem prejuízo ao calendário escolar.

**VIII-** quanto as aulas remotas ofertadas pelas unidades particulares de ensino, caberá a instituição educacional definir se aplicará os feriados.

**Art. 4º.** Os processos licitatórios para aquisição de insumos médico-hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPI) e gêneros alimentícios em curso, com a finalidade de abastecer unidades públicas de saúde e demais serviços essenciais, não serão interrompidos.



*Estado do Rio de Janeiro*

## ***Prefeitura Municipal de Valença***

**Art. 5º.** Os feriados trazidos nos artigos 1º e 2º deste decreto, não se aplicam aos serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, assistência social e serviços públicos, incumbindo-se aos senhores Secretários, tomarem as necessárias providências para sua operacionalização.

**Art. 6º.** Para os empresários de modo geral, bem como, para as indústrias, os feriados trazidos neste decreto são facultativos, ficando a cargo do empregador aplicá-los.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**

**Prefeito**